

Artigo 151 do Código Penal: Proteção do Sigilo de Correspondência e Comunicações no Brasil

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 13/08/2025



1. Introdução

O direito à privacidade é um dos pilares da liberdade individual em qualquer Estado Democrático de Direito. No Brasil, esse direito é protegido não apenas pela Constituição Federal, mas também por normas infraconstitucionais, como o **Artigo 151 do Código Penal**, que tipifica a conduta de violar correspondência ou comunicações dirigidas a terceiros.

O Código Penal Brasileiro, instituído pelo **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, é o instrumento central de repressão e prevenção a condutas criminosas. Dentro de seu Título II, que trata dos **Crimes Contra a Liberdade Individual**, encontra-se a proteção ao sigilo das comunicações e correspondências. Essa previsão não é meramente formal: ela garante que cada indivíduo tenha preservada sua intimidade e sua vida privada, evitando que informações pessoais e sensíveis sejam indevidamente expostas.

A violação de correspondência e comunicações pode ocorrer de diversas formas: abrir carta destinada a outrem, ler mensagens

digitais sem autorização, interceptar ligações telefônicas ou instalar equipamentos clandestinos de transmissão. Em todos esses casos, o objetivo é o mesmo: coibir práticas que invadam a esfera íntima da pessoa.

O presente artigo visa **explicar em profundidade o Art. 151 do Código Penal**, apresentar suas conexões com outros dispositivos legais, destacar a jurisprudência e responder às dúvidas mais comuns, oferecendo uma análise útil tanto para profissionais do direito quanto para o público em geral.



2. Fundamento Constitucional

A **Constituição Federal de 1988**, no **artigo 5º, XII**, estabelece de forma clara a inviolabilidade das comunicações:

“é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.”

Essa norma constitucional deixa evidente que:

- **Correspondência e comunicações telegráficas ou de dados** são invioláveis em qualquer circunstância, sem exceção.
- **Comunicações telefônicas** podem ter o sigilo quebrado **somente com autorização judicial** e para fins de investigação criminal ou instrução penal.

O **Art. 151 do CP** é, portanto, a concretização penal dessa garantia constitucional, criando sanções específicas para quem violar tais direitos.

3. Texto Legal e Análise Detalhada

O **Art. 151 do Código Penal** prevê:

***Caput** – Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:*

***Pena** – detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.*

O verbo **devassar** significa violar, abrir ou tomar conhecimento de algo reservado. A lei exige que a correspondência esteja **fechada e endereçada a outra pessoa**, para que se configure o crime. Se a carta estiver aberta ou for destinada ao próprio agente, não há crime.

§ 1º – Condutas Equiparadas

O § 1º amplia a tipificação para outras condutas:

I – Sonegação ou destruição de correspondência

Quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, mesmo não fechada, e a sonega ou destrói, incorre na mesma pena.

II – Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

Divulgar, transmitir a outrem ou utilizar abusivamente comunicação dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas.

III – Impedimento de comunicação

Impedir que a comunicação ou conversação se realize.

IV – Instalação ou uso irregular de estação/aparelho radioelétrico

Instalar ou utilizar estação ou aparelho radioelétrico sem observância das normas legais.

§ 2º – Causa de Aumento de Pena

Se houver **dano para outrem**, as penas aumentam-se de metade.

§ 3º – Abuso de Função

Se o crime é cometido com **abuso de função** em serviço postal, teleográfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena – detenção, de 1 a 3 anos.

§ 4º – Procedimento Processual

O crime, em regra, **depende de representação da vítima** para ser processado, exceto:

- No § 1º, inciso IV (uso irregular de estação/aparelho radioelétrico)
- No § 3º (abuso de função)

4. Importância Jurídica

A norma do art. 151 CP garante:

- Proteção à intimidade e à vida privada
- Segurança nas comunicações
- Confiança no sistema postal e de telecomunicações
- Repressão a abusos no exercício de funções públicas ou privadas

Sem essa proteção, a sociedade ficaria vulnerável a práticas de espionagem, chantagem e fraude.



5. Diferenças Entre Violação de Correspondência e Interceptação Telefônica

Violação de correspondência → Envolve acesso indevido a comunicações já enviadas ou recebidas (cartas, e-mails impressos, documentos).

Interceptação telefônica → Regida pela **Lei nº 9.296/1996**, consiste na captação de comunicação telefônica em tempo real, com autorização judicial.

6. Exemplos Práticos

- Abrir correspondência bancária de outra pessoa
- Ler cartas de familiares sem consentimento
- Divulgar gravação de telefonema alheio

- Instalar escuta clandestina no trabalho
 - Impedir propositalmente a entrega de um telegrama
-

7. Aspectos Processuais

- Em regra, é crime de ação penal pública condicionada à representação.
 - Pode tramitar nos **Juizados Especiais Criminais**, quando pena máxima não superar 2 anos.
 - Cabe **transação penal** ou **suspensão condicional do processo**, conforme requisitos da Lei nº 9.099/1995.
-

8. Jurisprudência Seleccionada

- **STJ – RHC 51.531/SP**: Reconheceu crime de violação de correspondência em abertura de carta bancária destinada a outrem.
 - **STF – HC 91.867**: Reforçou que interceptações telefônicas sem autorização judicial são ilícitas.
-

9. Conexão com Outras Normas

- **Lei nº 9.296/1996** – interceptações telefônicas
- **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)** – proteção de comunicações online
- **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** – tratamento e proteção de

10. Conclusão

O **Art. 151 do Código Penal** é essencial para garantir a inviolabilidade das comunicações e preservar a privacidade. Ele se articula com normas constitucionais e leis específicas, protegendo a sociedade contra práticas abusivas.

Qualquer pessoa que se sinta vítima dessa violação deve buscar orientação jurídica e acionar os mecanismos legais disponíveis.



Para saber mais sobre os serviços especializados em advocacia criminal, [visite nossa seção de atuação](#).

Acompanhe discussões e novidades sobre o direito penal em nossa [página no Facebook](#).

11. FAQ – Perguntas Frequentes

1. Ler mensagens de WhatsApp de outra pessoa é crime?

Sim, se for feito sem consentimento e com intuito de devassar a intimidade, pode configurar violação de correspondência ou de comunicação.

2. E-mails também são protegidos pelo Art. 151 CP?

Sim, desde que se trate de correspondência eletrônica privada, equiparada à carta.

3. Quando a polícia pode interceptar ligações?

Somente com autorização judicial e para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4. É crime impedir que alguém receba sua carta?

Sim, se houver sonegação ou destruição indevida.

5. A violação de correspondência é sempre punida?

Depende de representação da vítima, salvo nas hipóteses do § 1º, IV, e do § 3º.

6. O que é abuso de função?

Quando o agente usa seu cargo em serviços postais ou de telecomunicações para cometer o crime.

7. Cabe prisão preventiva nesses casos?

Geralmente não, pois são crimes de menor potencial ofensivo, mas pode haver prisão em flagrante.

8. Posso processar civilmente quem violou minha correspondência?

Sim, é possível pedir indenização por danos morais e materiais.

9. Cartas abertas também são protegidas?

Sim, se forem sonegadas ou destruídas.

10. A gravação de conversa sem consentimento é crime?

Depende: se o gravador participa da conversa, não é crime; se é terceiro, sem autorização judicial, é ilícito.